PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA** ("**LTA-RH INFORMÁTICA**") possui terceiros como parte de suas cadeias de valor. Embora a contratação de terceiros possa ser necessária e vantajosa em muitas circunstâncias, isso também pode representar um risco significativo relacionado a corrupção. Sob a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13), a empresa pode ser responsabilizada por atos de corrupção de terceiros que atuem em seu nome ou visando seu benefício.

1.2. Considerando esses riscos, é vital que os fornecedores com os quais a **LTA-RH INFORMÁTICA** pretende manter relacionamentos no âmbito das contratações públicas passem por uma avaliação criteriosa, a fim de se verificar se atendem aos padrões de integridade necessários para o desenvolvimento das atividades. Para tanto, as seguintes etapas deverão ser seguidas no processo de contratação de fornecedores.

2. OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. Quando necessário para a apresentação de propostas a clientes e/ou em certames licitatórios, competirá ao Departamento de Compras, por meio de livre pesquisa no mercado ou por indicação de outros departamentos, obter preferencialmente 02 (dois) orçamentos de Fornecedores para o serviço ou bem pretendido.

2.2. Com apoio das áreas técnicas diretamente envolvidas no processo, o Departamento de Compras escolherá o orçamento que apresentar a melhor relação custo x benefício x capacidade técnica.

2.3. Uma vez escolhida a melhor proposta, o Departamento de Compras solicitará ao Fornecedor a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão de CNPJ;
b) Comprovantes de Inscrição Estadual e Municipal;
c) Certidão negativa de dívida do FGTS;
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
e) Certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa (tributos municipais, estaduais e federais);
f) Certidão de distribuição de ações trabalhistas (1ª e 2ª instância) expedida pela Justiça do Trabalho;
g) Certidão de distribuição de ações criminais (1ª e 2ª instância) expedida pela Justiça Estadual e Federal;
h) Certidão de distribuição de ações cíveis (1ª e 2ª instância) expedida pela Justiça Estadual e Federal;
i) "Nada consta" do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
j) "Nada consta" do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
k) "Nada consta" do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
l) "Nada consta" da Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

m) "Nada consta" do Cadastro de Empregadores envolvidos em violações a direitos dos trabalhadores (trabalho infantil, forçado, análogo à escravidão);
n) "Nada consta" em relação à versão mais atualizada da "Lista Suja do Trabalho Escravo" publicada pelo MTE;
o) Demais certidões eventualmente especificadas em editais de certames licitatórios.

2.4. Obtida a documentação, caberá ao Departamento de Compras realizar a avaliação do Fornecedor, tendo em vista, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Regularidade cadastral do fornecedor;
b) Regularidade fiscal/tributária do fornecedor;
c) Regularidade do fornecedor especificamente para as atividades do segmento;
d) Capacidade técnico-financeira do Fornecedor.

2.5. Com o auxílio do Compliance Officer, o Departamento de Compras renovará trimestralmente a pesquisa sobre a inexistência de fatos desabonadores que possam associar seus fornecedores a condutas ilícitas ou contrárias aos valores da **LTA-RH INFORMÁTICA**. Essa pesquisa será realizada junto ao International Trade Administration, do Department of Commerce (EUA) – https://legacy.export.gov/csl-search, ao Office of Foreign Assets Control e ao Department of the Treasury (EUA) - https://sanctionssearch.ofac.treas.gov, a fim de verificar, entre outros aspectos, o envolvimento de eventual fornecedor em casos de corrupção ou outras práticas ilegais.

2.6. Se, após a análise das áreas acima, não forem constatadas irregularidades o Fornecedor será considerado apto à contratação.

2.7. Se identificada alguma irregularidade, o Departamento de Compras contatará outro Fornecedor, dentre aqueles selecionados inicialmente para obtenção de orçamentos.

2.8. O contato do Departamento de Compras solicitando a apresentação de documentos pelos Fornecedores, em hipótese alguma, representará uma expectativa de efetiva contratação pela **LTA-RH INFORMÁTICA**.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Em sendo a **LTA-RH INFORMÁTICA** vencedora do processo licitatório ou efetivada a contratação com o cliente em questão, competirá ao Departamento de Compras:

a) Conferir a regularidade cadastral do Fornecedor perante a Receita Federal (por meio de pesquisa ao cartão CNPJ);

b) Solicitar ao Fornecedor o reenvio das certidões relacionadas no tópico anterior que eventualmente tenham vencido;

c) Enviar para assinatura do Fornecedor o Formulário de Autodeclaração de Integridade (Anexo V).

3.2. Apresentados os documentos e inexistindo qualquer irregularidade relativa às certidões, o Departamento de Compras providenciará a assinatura do respectivo contrato

com o Fornecedor, o qual conterá necessariamente o Compromisso de Integridade disposto no Anexo V.

3.3. Se a contratação for efetivada após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses ou mais da avaliação referida no item anterior ("Obtenção de Propostas"), a avaliação relativa à inexistência de fatos desabonadores e capacidade técnico-financeira deverá ser renovada.

4. MONITORIA CONTÍNUA

4.1. Esta Os contratos serão monitorados continuamente no sentido de avaliar se os critérios adotados à época da contratação ainda permanecem ativos.

4.2. A depender do objeto da contratação e demais circunstâncias, o Compliance Officer poderá, a qualquer tempo e a seu juízo ou sob demanda de alguma área, realizar:

a) A avaliação de risco do fornecedor, por meio da matriz de risco adotada pela **LTA-RH INFORMÁTICA** e do Formulário de Autodeclaração de Integridade assinado pelo Fornecedor, sendo que tal avaliação não impedirá a contratação caso não tenham sido identificadas irregularidades relacionadas às certidões ou saúde financeira, e/ou;

b) O relatório de Due Diligence completa do Fornecedor.

4.3. De forma constante, o Departamento de Compras, juntamente com as demais áreas envolvidas na execução do contrato, deverá avaliar o desempenho do Fornecedor em relação ao cumprimento das especificações do contrato, avaliando a adequação das entregas de bens e serviços. Sendo constatada qualquer irregularidade, o Compliance Officer deverá ser comunicado imediatamente.

5. REVISÕES

5.1. O presente Procedimento foi aprovado em 13/11/2024 e será revisada pelo Comitê de Compliance em periodicidade bienal ou sempre que se fizer necessário.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ CARLOS BARCELOS
Data: 13/11/2024 16:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CARLOS BARCELOS
DIRETOR GERAL

ANEXO I – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

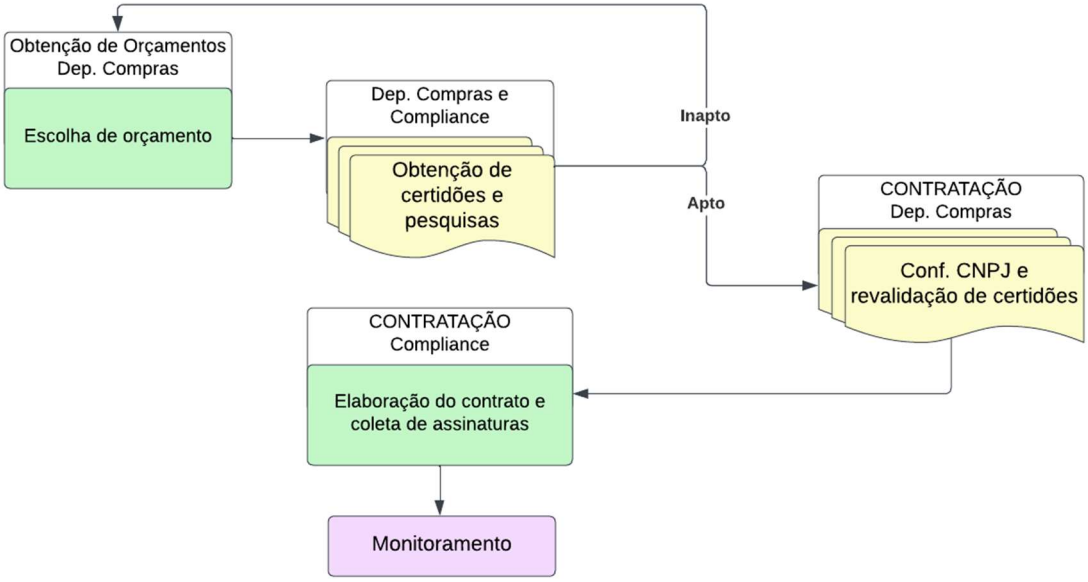

ANEXO II - COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

Área/função/cargo	Nome	Contato
Marketing	Rafaella Barcelos	Rafaella_barcelos@lta-rh.com.br
Tecnologia da Informação	Thiago Ribeiro	thiago_ribeiro@rlta-rh.com.br
Departamento Pessoal	Elisandra Fraga	elisandra_fraga@lta-rh.com.br
Compras	Elisabete Fraga	elisabete_fraga@lta-rh.com.br
Assistência Técnica	Roberto Rick	roberto_rick@lta-rh.com.br

ANEXO III - REVISÕES

Versão / Revisão	Data	Revisor	Itens alterados (adicionar breve descrição da alteração)
1.0	12/2023	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Primeira versão do documento.
2.0	13/11/2024	Comitê de Compliance em conjunto com o Martinelli Advogados	Revisão do documento

ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0001-07, com sede na Av. Ipiranga, nº 2640, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre, RS, CEP 90610-000, ora referida simplesmente como CONTRATANTE; e

Nome, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 000000000/0000-00, com sede na [endereço], ora referida simplesmente como CONTRATADA.

Sendo que, para fins de interpretação deste instrumento, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato, serão doravante designadas, em conjunto, como "Partes" ou, separadamente, como "Partes".

CONSIDERANDO que as partes possuem relação contratual, consistente na prestação de serviços de [descrever objeto contratual] pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CONSIDERANDO que em razão da relação estabelecida entre as Partes, a CONTRATADA terá acesso a ativos e informações confidenciais da CONTRATANTE ou de clientes dessa, bem como a representará, de fato ou de direito, perante organizações públicas e privadas.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE mantém um rigoroso programa de integridade em sua operação, composto por diretrizes e padrões cujo cumprimento se estende a todos seus fornecedores.

As Partes resolvem, em comum acordo, firmar o presente termo de compromisso ("Termo"), observando-se as seguintes disposições:

1. Pelo presente termo a **CONTRATADA** compromete-se a:

a) Garantir que suas operações, inclusive os atos de seus integrantes, estejam sempre alinhadas com a legislação vigente, notadamente com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), legislação de natureza trabalhista, tributária/fiscal, proteção ao meio ambiente, proteção de dados pessoais e demais regulamentos aplicáveis.

b) Não se envolver em qualquer ação que seja, ou possa ser considerada como suborno de funcionário público conforme previsto na Convenção da OECD sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a *Foreign Corrupt Practices Act of the United States* ("FCPA"), além da Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção.

c) Direta ou indiretamente, não autorizar, pagar, oferecer ou prometer pagamento ou favores, em moeda corrente, bens ou valores de qualquer natureza, para servidores e/ou agentes públicos, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, empregados ou agentes de organismos internacionais, visando influenciar qualquer ato ou decisão referente a negócios e operações com a CONTRATANTE, devendo abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar o descumprimento pelas Partes e/ou qualquer empresa de seu grupo econômico da legislação aplicável.

d) Garantir que nenhum de seus acionistas, sócios, diretores, gerentes, administradores,

conselheiros é funcionário público[1] que possua qualquer conflito de interesses com a CONTRATANTE, detenha direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido pela CONTRATANTE. Caso qualquer de seus integrantes se torne funcionário público no decorrer da vigência deste termo, o CONTRATADO compromete-se a informar por escrito imediatamente a CONTRATANTE.

e) Em seus processos internos, adotar políticas inclusivas, bem como medidas para prevenção, monitoramento, inclusive mediante adoção de canal de denúncia anônimo, penalização e desestímulo de quaisquer formas de tratamento discriminatório, assédios sexual e/ou moral, coerção física, verbal e/ou psicológica e qualquer outra forma de comportamento abusivo.

a) Abster-se de qualquer ato que viole a propriedade intelectual/industrial da CONTRATANTE ou de seus clientes, tais como, mas não limitando-se a utilização de cópia não licenciada de software; emprego inadequado ou revelação de segredo industrial da CONTRATANTE ou de seus clientes; violação de marca ou patente.

f) Envidar todos os esforços no sentido de preservar a marca da CONTRATANTE, desvinculando-a que qualquer conduta ou evento que possa violar sua imagem perante o marcado.

g) Não integrar qualquer cadastro público desabonador, tal como o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) ou CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas).

h) Tratar todos os Dados Pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE unicamente para finalidades específicas e legítimas relacionadas à relação contratual, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD).

i) Tratar de forma estritamente confidencial todas as Informações Confidenciais[2] da CONTRATANTE e de seus eventuais clientes a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial estabelecido entre as partes.

j) Garantir que as Informações Confidenciais sejam tratadas exclusivamente para fins relacionados à execução do contrato, com acesso limitado a pessoas autorizadas, diretamente relacionadas à execução do contrato e que estejam formalmente vinculadas à obrigação de confidencialidade.

k) Garantir que as Informações Confidenciais sejam armazenadas em ambientes seguros, protegidos por medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir um nível adequado de proteção. Dentre outras medidas, a CONTRATADA deverá adotar, no

[1] Para os fins deste Termo, o termo "funcionário público" deve ser entendido como: (i) quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais; (ii) partido político, seu integrante, empregado, agente ou outra pessoa agndo para ou em nome do partido político; ou (iii) candidato a cargo político ou eletivo.

[2] Para os fins deste termo, "Informações Confidenciais" compreendem quaisquer informações acessadas pela Contratada em virtude da relação contratual com a Contratante, sejam relativas à Contratante ou a clientes desta, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL", tais como informações de natureza técnicas, societária, comercial, financeira, jurídica, operacional, administrativa, de marketing, marcas, patentes, invenções, segredos industriais/comerciais, listas de clientes ou fornecedores, "Know-how", projetos, especificações, métodos, informações de pesquisa e desenvolvimento, conhecimentos tecnológicos específicos, desenvolvimentos anteriores, plataformas relacionadas à execução do contrato, dados de programação, códigos fonte, textos, programas, músicas, sons, fotografias, gráficos, vídeos, propagandas, mensagens, dentre outros, estando incluída toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, a que, diretamente ou indiretamente, venham a Contratada e seus prepostos a ter acesso.

mínimo, o padrão SOC (Security Operations Center) ou outro equivalente, garantir a destinação de recursos para as medidas de segurança, contar com políticas e normas de governança em segurança da informação, garantir a restrição de acesso, padrões de senha forte e trocas periódicas, autenticação multifator, procedimentos de criptografia, monitoramento de riscos, plano de resposta a incidentes.

l) Comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, no caso de qualquer violação de confidencialidade que afete as Informações Confidenciais, bem como colaborar totalmente para as medidas que se fizerem necessárias diante do incidente.

m) Manter as atualizações cadastrais e eventuais certidões solicitadas pela CONTRATANTE devidamente atualizadas e, quando solicitado, apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

n) Permitir a realização de auditorias em suas operações por parte da CONTRATANTE ou por terceiros nomeados por ela para verificação do cumprimento do presente Termo.

o) Cumprir e fazer cumprir demais leis, boas práticas relacionadas à ética e integridade e, no que couber, as diretrizes do Programa de Integridade da CONTRATANTE, sobretudo aquelas dispostas no Código de Ética.

p) Contribuir para a efetividade do Programa de Integridade da CONTRATANTE, comunicando imediatamente no caso de qualquer suspeita ou violação por parte de integrantes seus ou da própria CONTRATANTE por meio do e-mail: compliancecomite@lta-rh.com.br.

1.1. A CONTRATADA compromete-se a transmitir a seus integrantes próprios e terceiros as diretrizes ora estabelecidas, inclusive por meio do termo constante no Anexo I, bem como a permitir e facilitar a participação destes em programas de treinamento e campanhas de conscientização eventualmente promovidos pela CONTRATANTE.

1.2. Se conflitantes ou mais específicas que as demais disposições do contrato celebrado entre as partes, as disposições deste termo prevalecerão sobre o contrato.

1.3. Se, em decorrência da violação pela CONTRATADA de alguma das disposições ora estabelecidas, a CONTRATANTE for acionada judicialmente, a CONTRATADA se obriga a intervir imediatamente no processo, tão logo seja comunicada, para substituir a CONTRATANTE no polo passivo ou, caso indeferida a substituição, para integrar o processo em litisconsórcio passivo.

1.4. A CONTRATADA declara ter ciência de que o descumprimento de quaisquer das condições ora estabelecidas representa infração contratual grave e implicará nas sanções previstas no contrato, facultando ainda à CONTRATANTE a imediata rescisão do contrato, sem que qualquer multa lhe seja imposta, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA declara sob as penas da lei estar ciente e concordar integralmente e sem ressalvas com o teor das declarações, garantias e obrigações previstas neste termo, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE no caso de alteração de qualquer das condições ora atestadas.

Por ser expressão da verdade, subscreve.

Porto Alegre, RS, dia/mês/ano.

_____

CONTRATADA